



CETESB COMPANHIA AMBIENTAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

POLÍTICA DE DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES E DE PORTA-VOZES

Aprovada na 516^a Reunião do Conselho de Administração, realizada em 19/09/2018.





Sumário

1. PRINCÍPIOS	3
2. OBJETIVO	3
3. MARCOS NORMATIVOS.	3
4. CONCEITOS	3
5. CANAIS DE DIVULGAÇÃO	4
6. PORTA-VOZES E ÁREAS RESPONSÁVEIS	4
7. INFORMAÇÕES.	5
8. PENALIDADES	6
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	6

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
PJ - Departamento Jurídico	Conselho de Administração da CETESB 516ª Reunião realizada em 19/09/2018	0	19/09/2018

Divulgação: ⊠ Público Interno ⊠ Público Externo | *Cód.:* \$1609V02 03/06/2024

Página 2/6





1. PRINCÍPIOS

A Política de Divulgação de Informações e de Porta-vozes da CETESB - Companhia Ambiental do Estado de São Paulo, está pautada no direito constitucional de acesso à informação assegurado ao cidadão, na transparência, na ética, na legalidade, na inclusão, na objetividade e na relevância do conteúdo.

2. OBJETIVO

A presente política visa a qualidade, coerência e uniformidade das informações prestadas ao público em geral, para que não haja contradição entre as diversas áreas da companhia, bem como para:

- I. garantir o direito constitucional do cidadão de acesso à informação;
- II. dar publicidade aos atos dos administradores da companhia;
- III. comunicar fato relevante à população;
- IV. zelar pela imagem e a reputação da empresa;
- V. estreitar o relacionamento com as diferentes partes interessadas;
- VI. divulgar a missão da Companhia;
- VII. atender a Imprensa com presteza e de forma proativa, e
- VIII. preservar informações cujo acesso não possa ser fornecido por força de sigilo.

3. MARCOS NORMATIVOS

Esta Política fundamenta-se na legislação sobre transparência administrativa e acesso a informações, em especial no disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 - Lei de Acesso à Informação (LAI), regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 58.052/2012 e, ainda, nas determinações contidas na Lei Federal nº 13.303/2016 - Lei das Estatais, regulamentada no Estado de São Paulo pelo Decreto nº 62.349/2016, na Lei Federal nº 6.404/1976 - Lei das S/A, bem como, em outros diplomas legais e normas internas que tratam da transparência de temas específicos.

4. CONCEITOS

Transparência Ativa - divulgação de informações determinadas em lei, independentemente Ι. de solicitação do cidadão ou de parte interessada.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
PJ - Departamento Jurídico	Conselho de Administração da CETESB 516ª Reunião realizada em 19/09/2018	0	19/09/2018
Divulgação: M Dúblico Interno M Dúblico Externo			

Divulgação: 🗵 Público Interno □ Público Externo Cód.: S1609V02

03/06/2024





- II. Transparência Proativa divulgação de informações por iniciativa própria, sem obrigatoriedade legal ou por solicitação de parte interessada.
- III. Divulgação sob Demanda resposta a pedido específico de informação formulado pelo cidadão ou de parte interessada.
- IV. Informação dados, processados ou não, que podem ser utilizados para produção e transmissão de conhecimento, contidos em qualquer meio, suporte ou formato.
- V. Informação corporativa toda informação relacionada às atividades desenvolvidas na CETESB.
- VI. Informação pessoal aquela relacionada à pessoa natural identificada ou identificável.
- VII. Informação sigilosa aquela submetida temporariamente à restrição de acesso público em razão de sua imprescindibilidade para a segurança da sociedade e/ou do Estado.

5. CANAIS DE DIVULGAÇÃO

- I. Internet site e redes sociais da CETESB;
- II. Diário Oficial do Estado de São Paulo (DOE);
- III. Veículos de comunicação de massa (conteúdo editorial);
- IV. Eventos:
- V. Fale conosco;
- VI. SIC Serviço de Informações ao Cidadão;
- VII. Ouvidoria; e
- VIII. Canais corporativos voltados para o público interno.

6. PORTA-VOZES E ÁREAS RESPONSÁVEIS

São porta vozes naturais, o Presidente do Conselho de Administração e o Diretor Presidente da CETESB, observadas as atribuições de suas funções estatutárias e legais.

Nas situações em que a divulgação de informações for de natureza executiva o representante será o Diretor-Presidente da CETESB, que a seu critério exclusivo, poderá designar outros portavozes.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
PJ - Departamento Jurídico	Conselho de Administração da CETESB 516ª Reunião realizada em 19/09/2018	0	19/09/2018

Divulgação: $\ \ \, \boxtimes \ \,$ Público Interno $\ \ \, \boxtimes \ \,$ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024





Os Diretores serão os porta-vozes das suas respectivas áreas de atuação, no limite de suas competências estatutárias, podendo em situações específicas delegar essa atribuição a seus subordinados, não sendo essa designação específica delegável a terceiro;

Todos os porta-vozes deverão informar ao Departamento de Comunicação Social as divulgações de informações realizadas e as previamente agendadas.

A divulgação de informações por porta-voz ou área organizacional com essa atribuição deverá estar isenta de opiniões pessoais de qualquer natureza que estejam em desacordo com as políticas da companhia.

O porta-voz deve comunicar ao Departamento de Comunicação Social da CETESB sempre que for procurado por qualquer veículo de comunicação.

Sempre que o Departamento de Comunicação Social receber demanda de veículos de comunicação, deverá fornecer elementos básicos sobre o teor da solicitação e dados sobre o veículo solicitante, para que o porta voz possa manifestar-se de forma clara, objetiva e pertinente à demanda, visando a preservação e consolidação da imagem da Companhia.

É vedado aos empregados da Companhia, aos cedidos, terceirizados, aos estagiários e aprendizes falar em nome da CETESB sem a devida autorização, inclusive em redes sociais.

Convites para eventos em que seja solicitada a representação oficial da CETESB devem ser encaminhados para o Diretor da respectiva área de atuação do profissional que o receba e, constatada sua pertinência pelo dirigente, será encaminhada proposta à Presidência, que decidirá quem fará a representação da Companhia.

7. INFORMAÇÕES

A CETESB não divulga informações de propriedade dos empreendedores, que tenha acesso ou mantenha guarda em função de sua atividade-fim, exceto se previamente autorizada pelo respectivo empreendedor.

A divulgação de informações da Companhia também poderá ser feita pelas unidades organizacionais e pelos canais de divulgação, observadas às devidas autorizações hierárquicas em cada caso.

Fora do estabelecido nesta política, nenhum outro funcionário ou área organizacional está autorizado a divulgar informações da CETESB.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
PJ - Departamento Jurídico	Conselho de Administração da CETESB 516ª Reunião realizada em 19/09/2018	0	19/09/2018

Divulgação: $\ oxtimes$ Público Interno $\ oxtimes$ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024





8. PENALIDADES

O não cumprimento desta Política será objeto de análise pela Comissão de Ética, à luz dos preceitos contidos no Código de Conduta e Integridade e, concluída sua análise, a encaminhará à Presidência para decisão sobre medidas disciplinares cabíveis.

9. DISPOSIÇÕES FINAIS

O Conselho de Administração é o responsável pela aprovação da política de Porta Vozes, consoante previsão legal e a Presidência é responsável por desenvolver e coordenar a política de Comunicação Social da Companhia.

A presente Política entrará em vigor a partir da data de aprovação pelo Conselho de Administração e qualquer alteração ou revisão deverá ser previamente submetida ao Conselho de Administração da CETESB.

Os casos omissos serão apreciados pelo Conselho de Administração da CETESB.

Elaborado por	Aprovado por	Versão	Vigente desde
PJ - Departamento Jurídico	Conselho de Administração da CETESB 516ª Reunião realizada em 19/09/2018	0	19/09/2018

Divulgação: $\ oxtimes$ Público Interno $\ oxtimes$ Público Externo

Cód.: S1609V02 03/06/2024